

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



A empresa ICASA – Indústria Cerâmica Andradense S/A., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.884.560/0001-59, com sede na Avenida Ricarti Teixeira, nº 1.444, bairro Vila Botelho, CEP nº 37.841-234, declara para os fins de direito e a que se fizerem necessário, que:

A empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA.**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº. 233, Conjunto 1220, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30190-000, Minas Gerais, é pessoa jurídica idônea.

A referida empresa **realiza serviços de publicação de Balanços Patrimoniais, Atas, Editais, Avisos de Licitação no Diário Oficial da União, nos Diários Oficiais dos Estados, e em jornal de circulação nacional e estadual**, não havendo fatos supervenientes, cumprindo suas atribuições com competência, dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas, não havendo em nossos registros nada que desabone sua capacidade técnica.

Sem mais a declarar, firmo o presente.

Andradas/MG, 20 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br WESLEY VALLIM RAMOS
Data: 20/05/2025 07:55:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wesley Vallim Ramos
Coordenador Contábil
CPF nº [REDACTED]

ICASA - Indústria Cerâmica Andradense S.A.
Andradas MG (35) 3731 8900
Av. Ricarti Teixeira, 1444 CEP 37795 000
São Paulo SP (11) 3832 1133
R. Domingos Rodrigues, 341 - Conj. 34 - Lapa - CEP 05075 000
icasa.com.br



ICASA

Excelência em Louça Sanitária



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.527.405/0001-45**, estabelecida na Avenida Augusto de Lima, nº 233, bairro Centro, na cidade de Belo Horizonte/MG, prestou serviços de publicações oficiais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DE MINAS/MG**, CNPJ nº **18.306.670/0001-04**, estabelecida na Praça Alibenides da Costa Faria, nº 10, bairro Centro, na cidade de São Roque de Minas/MG, tendo a mesma qualificação técnica para tal prestação de serviços.

Informamos ainda que os serviços foram executados de acordo com o estabelecido, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

São Roque de Minas/MG, 08 de março de 2023.

ONESIO DE
OLIVEIRA
ANDRADE

ONÉSIO DE OLIVEIRA ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **W&M PUBLICIDADE LTDA. EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ / MF sob o nº.01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº.233, conjunto 1208, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-000, Minas Gerais, é pessoa jurídica idônea, com vasta experiência profissional em diagramação e publicação e matérias legais.

A referida sociedade empresária presta serviços especializados em publicação de matérias a este órgão desde 17/09/2018 **até a presente data**, sob a responsabilidade técnica de seus funcionários e administradoras, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

O contrato firmado contempla a publicação de avisos de licitação que totalizam 60 (sessenta) publicações, de 2col x 5cm, em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco, por ano.

Sem mais a declarar, firmo o presente.

Recife, 18 de outubro de 2022.

Cristiane Xavier de Moraes Vieira

mat.177.659-2

Gestora do contrato 076/2018

Presidente CPL/OSE/TJPE



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE XAVIER DE MORAIS VIEIRA, A DISPOSICAO/NIVEL SUPERIOR**, em 18/10/2022, às 13:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1819579** e o código CRC **57B8D147**.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Nº 14/2017

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa W&M Publicidade Ltda. EPP, CNPJ n. 01.527.405/0001-45, estabelecida na Av. Augusto de Lima, n. 233, conjunto 1208, bairro Centro, cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30190-000, presta a este Tribunal, CNPJ n. 05.885.797/0001-75 serviços de publicações de avisos de licitações e afins de interesse do TRE-RS, em jornal impresso de grande circulação no estado do Rio Grande do Sul, conforme Pregão n. 16/2015, Processo Administrativo Eletrônico n. 186/2015, Contrato 09/2015.

A empresa demonstra boa capacidade técnica, não constando em nossos registros, até a presente data, fato que a desabone.

Porto Alegre, 26 de julho de 2017.

SÉRGIO CASARIL
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Rua Duque de Caxias, 350 – Porto Alegre/RS – CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br – fornecimento@tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-9184

Assinado digitalmente conforme Lei 11.419/2006
Em: 26/07/2017 - 17:41
Por: SERGIO CASARIL:30920538
Original em: <http://docs.tre-rs.gov.br> CHAVE: be0360f1f

TRE-RS



CMG-ES
 FLS. 155
 [Handwritten signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.448.040/0001-22, com sede na Rua Ovídio Pires de Campos, 225 – Cerqueira César, São Paulo - SP, 05403-010, **declara** para os fins de direito a que se fizerem necessário, que:

A **W&M PUBLICIDADE LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº. 01.527.405/0001-45, com sede na Av. Augusto de Lima, nº. 233, conjunto 1208, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30.190-000, Minas Gerais é pessoa jurídica que presta serviços especializados em publicação de matérias a este órgão, sob a responsabilidade técnica de seus funcionários e administradoras, cumprindo suas atribuições com reconhecida competência, rigorosamente dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas contratualmente, nada havendo em nossos registros que desabone sua capacidade técnica e sua idoneidade.

O contrato firmado contempla a **prestação de serviços de publicação de avisos de editais de licitação e demais tipos de atos públicos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP**, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo.

DADOS DO CONTRATO:

Processo /HC nº 687/2018

Contrato nº 72/2018

Data de Início: – 21/11/2018 por 12 meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	Quant.
1	Publicação de avisos de editais de licitações e demais atos públicos do HCFMUSP, em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo-HCFMUSP.	CM/COL	4.000

Sem mais a declarar, firmo o presente.

São Paulo/SP 06 de Junho de 2019.

[Handwritten Signature]
 Marcia do Carmo Villa
 Diretora II
 Divisão de Material
 Núcleo de Infraestrutura e Logística
 NILO

[Handwritten Signature]
 Eduardo Teles Matias
 Diretor de Unidade
 Unidade de Controle de Contratos

[Handwritten mark]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Ana Luyza Ferreira Bastos, em sexta-feira, 6 de outubro de 2023 13:45:05 GMT-03:00. CNS: 05.342-1 - OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE BAIÕES/MG, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **29.115.474/0001-60**, com sede Avenida Presidente Sodré, nº. 534, bairro Centro, Macaé, CEP: 27.913-080, Rio de Janeiro, declara para os fins de direito e a que se fizerem necessário, que:

A **empresa W&M PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº. **01.527.405/0001-45**, com sede na Av. Augusto de Lima, nº. 233, Conjunto 1220, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30190-000, Minas Gerais, é pessoa jurídica idônea.

A referida empresa **realiza serviços de publicações em Diários Oficiais e jornais de grande circulação**, não havendo fatos supervenientes, cumprindo suas atribuições com competência, dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas, nada havendo em nossos registros nada que desabone sua capacidade técnica.

Sem mais a declarar, firmo o presente.

Macaé, 21 de Março de 2023.

EDVANDRO DA SILVA
LAMEU:

EDVANDRO DA SILVA LAMEU
Secretário Municipal de Comunicação
Matrícula 39.127



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E SUPRIMENTOS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO/RJ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 28.636.579/0001-00**, com sede Rua Feliciano Sodré, nº. 100, bairro Centro, CEP: 24.440-440, São Gonçalo - RJ, declara para os fins de direito e a que se fizerem necessário, que:

A **empresa W&M PUBLICIDADE LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 01.527.405/0001-45**, com sede na Av. Augusto de Lima, nº. 233, Conjunto 1220, bairro Centro, Belo Horizonte, CEP: 30190-000, Minas Gerais, é pessoa jurídica idônea.

A referida empresa **realiza serviços de publicações em jornais de grande circulação**, não havendo fatos supervenientes, cumprindo suas atribuições com competência, dentro dos prazos legais, de acordo com todas as exigências estabelecidas, nada havendo em nossos registros nada que desabone sua capacidade técnica.

Sem mais a declarar, firmo o presente.

São Gonçalo, 21 de Março de 2023.

Daniel Lima de Magalhães Bastos
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Matrícula nº. 19.470

DANIEL LIMA DE MAGALHAES
BASTOS: [REDACTED]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
Secretaria Municipal de Governo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de qualificação técnica que a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.527.405/0001-45, estabelecida na AV AUGUSTO DE LIMA 233 – Centro – Cep: 30.190-000, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, presta serviços de publicações de avisos de licitações e afins, em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Oficial da União, de acordo com as Especificações Técnicas contidas no Termo de Referência e no contrato firmado nº **01-014/2021**.

Órgão/Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS – SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO

CNPJ: 29.138.328/0001-50

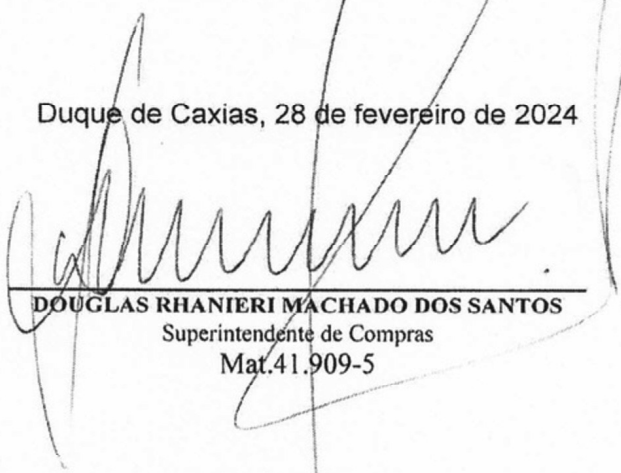
Endereço: Alameda Dona Esmeralda, nº 206 – Jardim Primavera, Duque de Caxias /RJ.

Término da execução: 24/08/2024

DADOS DO OBJETO				
ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	QUAT.	MARCA
1	Serviço de publicação de avisos de licitações e afins, em jornais de grande circulação, Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e Diário Oficial da União.	Cm X Coluna	5.115	DOU, DOERJ e Jornal Extra

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Duque de Caxias, 28 de fevereiro de 2024


DOUGLAS RHANIERI MACHADO DOS SANTOS
Superintendente de Compras
Mat.41.909-5





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CMG-ES
FLS. 159
VDD

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: W & M PUBLICIDADE LTDA -EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP1900690842

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

18 Outubro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

NÃO _____/_____/_____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7527611 em 24/10/2019 da Empresa W & M PUBLICIDADE LTDA -EPP, Nire 31205039044 e protocolo 194695808 - 22/10/2019. Autenticação: C3C05FDC2919A64458D12EBDA924818D4AB74AB. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/469.580-8 e o código de segurança pbOk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/10/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
[REDACTED]	MGP1900690842	18/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL****W & M PUBLICIDADE LTDA.****CNPJ: 01.527.405/0001-45**

MIRNA MARTINS DE CARVALHO, brasileira, divorciada, Jornalista, registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social sob n.º [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade n.º MG-[REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º [REDACTED], nascida em [REDACTED] na cidade de [REDACTED] MG.,

MARLENE MARTINS DE CARVALHO, brasileira, viúva, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no CPF sob n.º [REDACTED], nascida em [REDACTED] na cidade de [REDACTED] MG.

Únicas sócias da empresa **W & M PUBLICAÇÕES LTDA.**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o n.º 3120503904-4, em 10/10/1996, resolvem **ALTERAR** o referido contrato social, promovendo a alteração do endereço da sede social da empresa e do objeto social da empresa o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

A sociedade passa a ter o endereço de sua sede na Av. Augusto de Lima, n.º 233, Conjunto 1220, Bairro Centro, em Belo Horizonte – MG., CEP: 30.190-000.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A sociedade passa a ter como objetivo social as seguintes prestações de serviços:

- Publicidade;
- Publicações de matérias legais, atos oficiais e artigos, em nome próprio ou de terceiros, em jornais, revistas e demais periódicos, na forma impressa ou digital ou em quaisquer outros veículos de comunicação;
- Promoção de vendas, tais como publicidade no local de vendas e distribuição ou entrega de material publicitário;
- Consultoria em publicidade e propaganda;
- Redação, condensação, titulação, interpretação, correção, diagramação, coordenação de matéria legal ou jornalística, com ou sem comentários, a ser veiculada em quaisquer meios de comunicação, ou seja, a execução de todas as atividades de uma **Empresa Jornalística**, nos termos do Decreto-Lei n.º 972/1969 e Decreto n.º 83.284/1979;





- Planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- Edição de jornal, diário ou não diário, em formato impresso ou eletrônico/digital, ou a distribuição de noticiário ao público;
- Edição de revista em formato impresso ou eletrônico/digital, ou a distribuição de noticiário ao público;
- Entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- Coleta, síntese, preparo e difusão de notícias, informações e demais materiais para os meios de comunicação;
- Execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;
- Revisão de originais de matérias legais e jornalísticas, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;
- Ensino de técnicas de jornalismo;
- Organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;
- Design gráfico e diagramação;
- Produção de vídeos institucionais;
- Representação Comercial por conta de terceiros;
- Cursos, palestras e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Cursos preparatórios para concursos e pré-vestibulares;
- E cursos profissionais de nível básico.

CLÁUSULA TERCEIRA DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em função das modificações sociais acima mencionadas, as sócias decidem adaptar em um único instrumento a modificações por elas realizadas, alterando-se a redação de todas as cláusulas, passando a sociedade a reger-se unicamente pelas cláusulas da seguinte CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, ficando revogadas todas as condições anteriores:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade rege-se sob a denominação social de **W&M PUBLICIDADE LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA SEDE, FILIAIS E FORO

A sede social da empresa está localizada na Av. Augusto de Lima, n.º 233, Conjunto 1220, Bairro Centro, em Belo Horizonte – MG., CEP: 30.190-000.

Parágrafo Primeiro - O foro eleito é o da Comarca de Belo Horizonte – MG, com renúncia a qualquer outro.

Parágrafo Segundo - A empresa não possui filiais, podendo, entretanto, estabelecer-las em qualquer parte do território nacional, desde que obedecidas às disposições legais pertinentes.



**CLÁUSULA TERCEIRA****INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO**

As atividades comerciais tiveram início em 30/06/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA**OBJETIVOS SOCIAIS**

A sociedade tem como objetivo social as seguintes prestações de serviços:

- Publicidade;
- Publicações de matérias legais, atos oficiais e artigos, em nome próprio ou de terceiros, em jornais, revistas e demais periódicos, na forma impressa ou digital ou em quaisquer outros veículos de comunicação;
- Promoção de vendas, tais como publicidade no local de vendas e distribuição ou entrega de material publicitário;
- Consultoria em publicidade e propaganda;
- Redação, condensação, titulação, interpretação, correção, diagramação, coordenação de matéria legal ou jornalística, com ou sem comentários, a ser veiculada em quaisquer meios de comunicação, ou seja, a execução de todas as atividades de uma **Empresa Jornalística**, nos termos do Decreto-Lei n.º 972/1969 e Decreto n.º 83.284/1979;
- Planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
- Edição de jornal, diário ou não diário, em formato impresso ou eletrônico/digital, ou a distribuição de noticiário ao público;
- Edição de revista em formato impresso ou eletrônico/digital, ou a distribuição de noticiário ao público;
- Entrevista, inquérito ou reportagem, escrita ou falada;
- Coleta, síntese, preparo e difusão de notícias, informações e demais materiais para os meios de comunicação;
- Execução da distribuição gráfica de texto, fotografia ou ilustração de caráter jornalístico, para fins de divulgação;
- Revisão de originais de matérias legais e jornalísticas, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem;
- Ensino de técnicas de jornalismo;
- Organização e conservação de arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias;
- Design gráfico e diagramação;
- Produção de vídeos institucionais;
- Representação Comercial por conta de terceiros;
- Cursos, palestras e treinamentos em desenvolvimento profissional e gerencial;
- Cursos preparatórios para concursos e pré-vestibulares;
- E cursos profissionais de nível básico.

CLÁUSULA QUINTA**CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), divididos em 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) quotas iguais e indivisíveis, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas e assim distribuídas:



CMG-ES
164
FLS.
W

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

Quotistas	Quotas			
	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total	%
Mirna Martins de Carvalho	360.000	R\$ 1,00	R\$ 360.000,00	80,00%
Marlene Martins de Carvalho	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00	20,00%
Total	450.000		R\$ 450.000,00	100,00 %

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pela sócia **MIRNA MARTINS DE CARVALHO**, que, incumbir-se-á de todas as operações, competindo-lhe a representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, perante instituições bancárias e financeiras, repartições públicas federais, estaduais e municipais, clientes, fornecedores, credores, devedores, empregados e terceiros em geral.

Parágrafo primeiro: A Sócia – Administradora assina isoladamente todos os documentos relativos à empresa, podendo firmar contratos e compromissos, dar recibos e quitações, movimentar numerários e contas bancárias, constituir e praticar todos os demais atos inerentes ao exercício da atividade gerencial.

CLÁUSULA SÉTIMA
USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

O uso da denominação social compete à Sócia - Administradora, sendo, entretanto, vedado a qualquer sócio, seja ele administrador ou não, seu uso em aval, fiança e qualquer outra forma de vinculação obrigacional, em benefício próprio ou de terceiros, ou em negócios estranhos aos interesses da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA
RETIRADA PRO LABORE

Fazem jus à uma retirada mensal, a título de *pro labore*, em valores e na forma a serem fixados de comum acordo e respeitando sempre a legislação do Imposto de Renda, os sócios que estiverem no exercício da administração da sociedade.

CLÁUSULA NONA
EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADO

O exercício social coincide com o ano civil e seu resultado será apurado no dia 31 de dezembro de cada ano, através de balanço geral.

Parágrafo Primeiro: Positivo ou negativo, o destino do resultado apurado no balanço geral anual será determinado de comum acordo pelos sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão fazer retiradas mensais por conta de lucros, desde que a situação financeira da sociedade o permita.

Parágrafo Terceiro: Antes da distribuição dos lucros, serão compensados os prejuízos de exercícios anteriores eventualmente existentes.

Parágrafo Quarto: Os sócios poderão constituir reservas de lucros para atender a situações futuras ou para aumento do capital social.

Parágrafo Quinto: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do respectivo Balanço.



**CLÁUSULA DÉCIMA****CESSÃO DE QUOTAS E DESISTÊNCIA**

As quotas da sociedade são individuais, indivisíveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidas ou transferidas, sob qualquer título, sem o prévio, expresso e unânime consentimento dos demais sócios.

Parágrafo único: O sócio que desistir da sociedade ou desejar ceder suas quotas, total ou parcialmente, deverá comunicar por escrito sua intenção à sociedade, que adquirirá as quotas do retirante e imediatamente as distribuirá entre os remanescentes, na mesma proporção da composição do capital social, ou as repassará a terceiros, escolhidos de comum acordo entre os sócios remanescentes, aprovando ou não uma eventual indicação efetuada pelo sócio retirante. Neste caso, proceder-se-á um balanço especial para apuração dos haveres do sócio retirante, a ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo a sociedade efetuar diretamente ao retirante o pagamento do valor apurado pelas quotas no balanço, cuja liquidação será feita em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente a partir da data da referida apuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**FALECIMENTO DE UM SÓCIO**

Sobrevindo o falecimento de um sócio, a sociedade não será dissolvida ou extinta. Neste caso, o espólio será admitido no quadro social, representado pelo inventariante, até a conclusão do inventário, quando as quotas do falecido serão transferidas a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Dissolvida à sociedade por qualquer motivo, especialmente nos termos dos artigos 1.087 c/c 1.044 do Código Civil, será nomeado um liquidante, aprovado de comum acordo pelos sócios, que terá o prazo máximo de 12 (doze) meses para encerrar a liquidação, e deverá atender às normas dos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil.

Parágrafo único: No caso de falta de pluralidade de sócios, pode o sócio remanescente requer junto ao Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para Empresário Individual ou para Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, observado, no que couber, o disposto nos art. 1.113 a 1.115 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil a responsabilidade de cada sócio será limitada ao valor de suas quotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**DECLARAÇÕES LEGAIS**

Os sócios declaram expressamente, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
ADMINISTRADORES**

A Sociedade poderá eleger um ou mais administradores, não sócios, sendo que a designação dos mesmos dependerá da aprovação de dois terços do capital social integralizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DELIBERAÇÕES**

As deliberações sociais e modificações do Contrato Social, serão por reunião de sócios, através de alteração contratual, ficando dispensada de convocação, quando todos os sócios declararem por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro: A sociedade reger-se-á pelas normas inerentes à sociedade limitada, aplicando-lhe, nos casos omissos, as normas da sociedade anônima, nos termos do artigo 1.053, parágrafo único do Código Civil.

Parágrafo Segundo: Nos termos dos artigos 1.054 c/c inciso VIII do artigo 997, os sócios declaram que não respondem subsidiariamente pelas obrigações legais.

E por estarem justos, contratados e plenamente de acordo com os termos e condições deste instrumento, as partes signatárias assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, 16 de outubro de 2019.

MIRNA MARTINS DE CARVALHO

MARLENE MARTINS DE CARVALHO





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

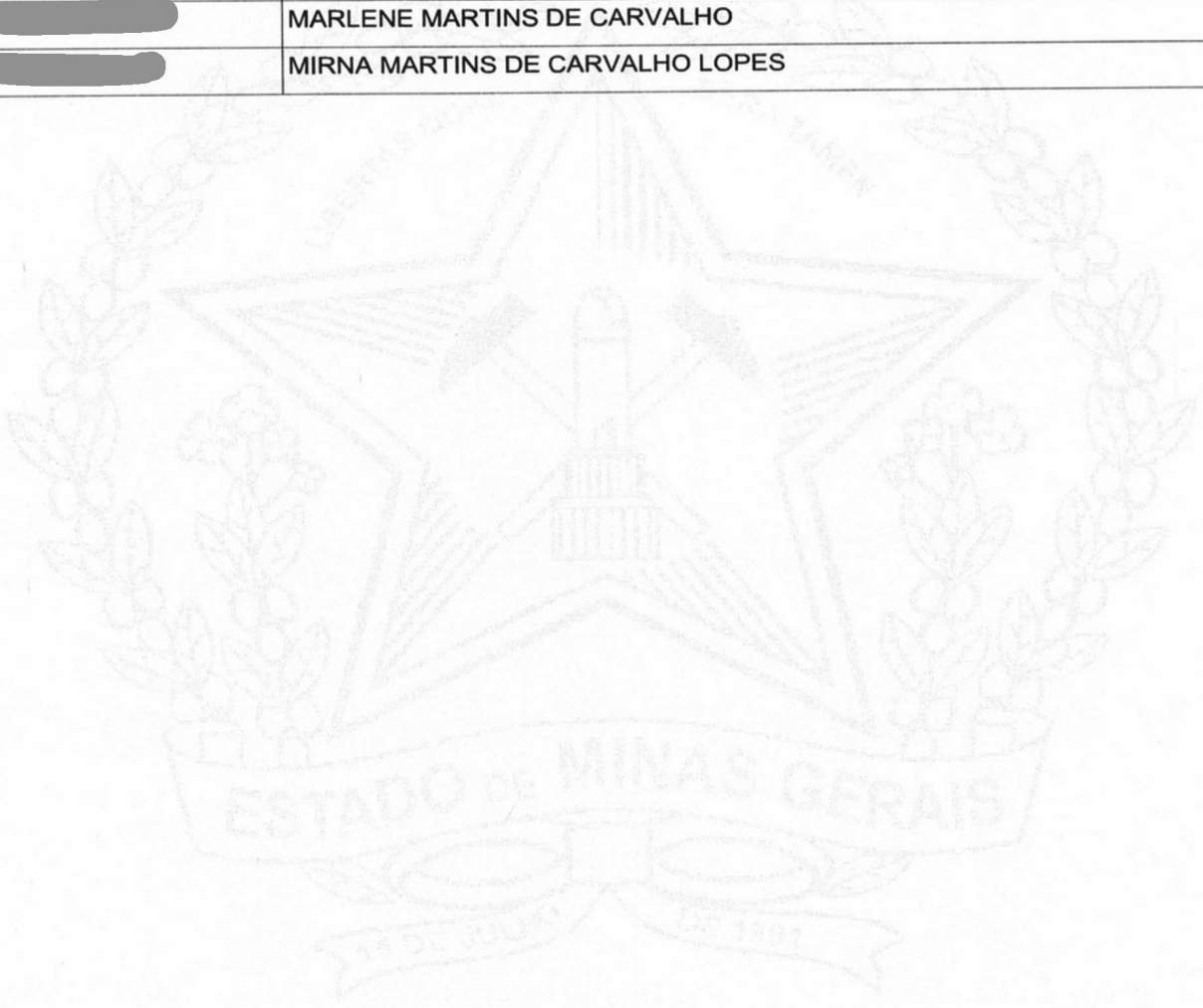
CMG-ES
FLS. 167
W

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/469.580-8	MGP1900690842	18/10/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MARLENE MARTINS DE CARVALHO
[REDACTED]	MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



W



MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa W & M PUBLICIDADE LTDA -EPP, de nire 3120503904-4 e protocolado sob o número 19/469.580-8 em 22/10/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7527611, em 24/10/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	MIRNA MARTINS DE CARVALHO LOPES
[REDACTED]	MARLENE MARTINS DE CARVALHO

Belo Horizonte. quinta-feira, 24 de outubro de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





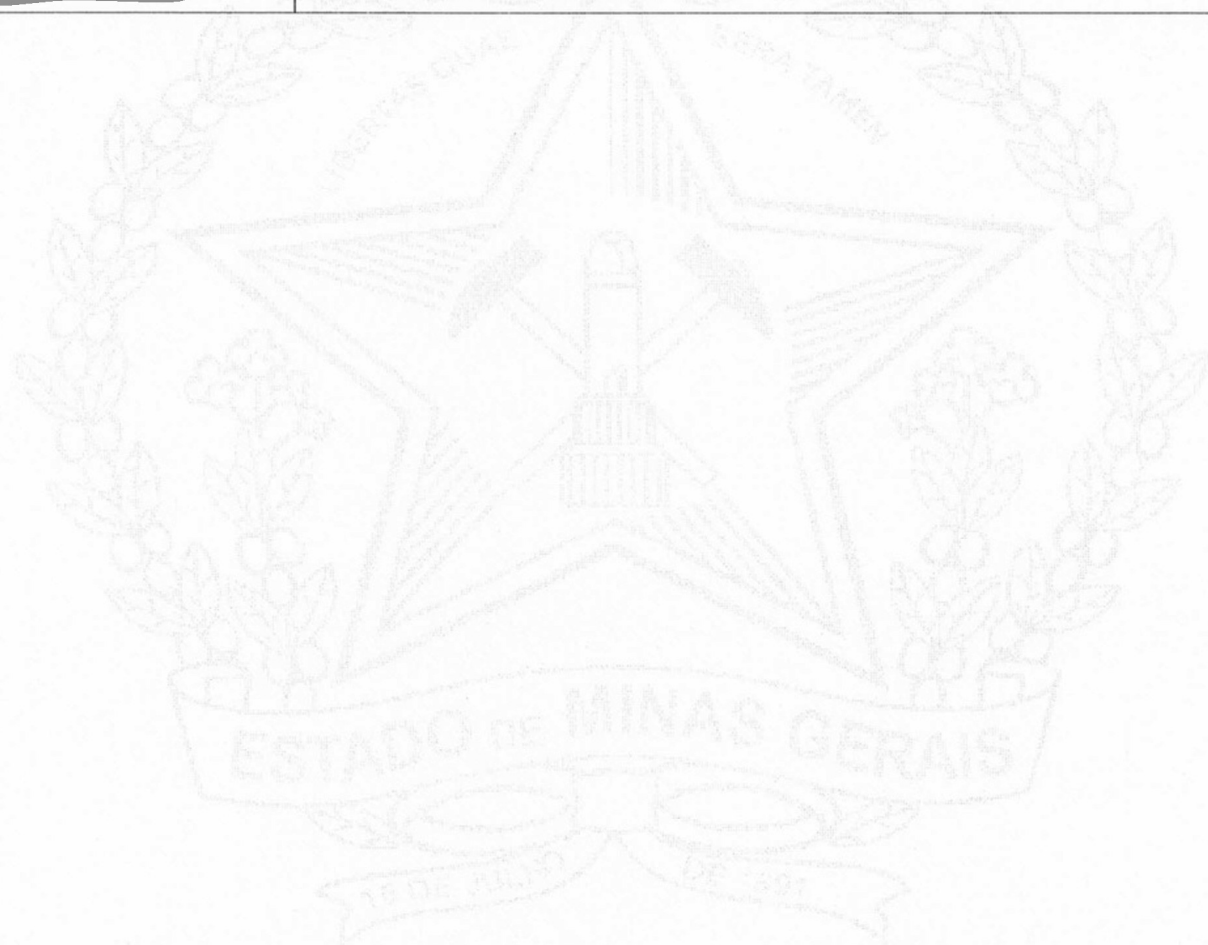
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 24 de outubro de 2019



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

BELO HORIZONTE



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: W&M PUBLICIDADE LTDA
CNPJ: 01.527.405/0001-45

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 20 de Outubro de 2025 às 14:58

BELO HORIZONTE, 20 de Outubro de 2025 às 14:58

Código de Autenticação: 2510-2014-5814-0724-5219

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Voltar

Imprimir

CMG-ES

FLS. 171



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.527.405/0001-45
Razão Social: W&M PUBLICIDADE LTDA
Endereço: AV AUGUSTO DE LIMA 233 CONJ 1220 / CENTRO / BELO HORIZONTE / MG / 30190-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2025 a 10/12/2025

Certificação Número: 2025111105250649523190

Informação obtida em 26/11/2025 09:30:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2025.



DESPACHO

Senhor Presidente Carlos Lomeu de Oliveira,

Encaminho o presente processo para **ciência** e para que seja emitido **parecer** quanto ao adequado procedimento a ser adotado.

Trata-se de procedimento que visa à contratação de empresa jornalística, detentora de veículo de comunicação impresso e/ou online, de grande circulação regional e estadual, para a publicação de aviso de pregão eletrônico, conforme exigência da legislação vigente.

Contudo, ao analisar o termo de referência, observa-se que foi incluída a exigência de que o veículo de comunicação possua grande circulação regional e estadual. Ressalto que não consta no processo justificativa técnica para tal restrição, a qual pode comprometer a competitividade e afrontar o princípio da isonomia, tendo em vista que a legislação aplicável exige apenas que o jornal seja de grande circulação, sem delimitação geográfica específica.

Registre-se, ainda, que a empresa que apresentou a proposta mais vantajosa e que atende integralmente aos requisitos legais — inclusive prestando serviços ao Tribunal Regional Eleitoral — é sediada em Belo Horizonte, não se enquadrando, portanto, na exigência de circulação estadual estabelecida no termo de referência.

Diante disso, e considerando que Vossa Excelência é o ordenador de despesa, solicito orientação sobre como proceder quanto à continuidade do processo, especialmente no tocante à necessidade de:

- a) manter ou revisar a exigência de circulação regional e estadual;
- b) adequar o termo de referência à legislação vigente, preservando a competitividade;
- c) prosseguir com a contratação da empresa que apresentou melhor proposta, caso assim seja autorizado.

Aguardo o posicionamento de Vossa Excelência para adoção das medidas cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo Administrativo nº 058/2025
Interessada: Câmara Municipal de Guaçuí
Tema: Dispensa de Licitação
Ao: Agente de Contratação

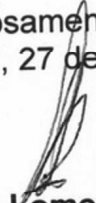
Em relação ao processo acima aludido, estou ciente e de acordo.

Informo ainda que hoje a gente não tem um parâmetro exato de medição de um "jornal de grande circulação", então o que foi colocado no TR, foi um parâmetro mínimo da circulação ser regional e estadual. Ou seja, foi um mínimo estabelecido para que se reconheça a grande circulação.

O fato da sede da empresa ser em outro estado não importa, desde que o alcance do jornal (que hoje já tende a ser por acessos quase que exclusivamente eletrônicos) atinja minimamente a região e estado. Isso não limita a circulação apenas à região e estado, mas sim, no mínimo região e estado, não teve restrição nenhuma, foi apenas um parâmetro mínimo de alcance.

Desta feita encaminho ao Agente de Contratação.

Atenciosamente.
Guaçuí, 27 de novembro de 2025.


Carlos Lomeu de Oliveira
(Carlinhos Lomeu)
Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí



Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guaçuí

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025



Análise de Propostas e Habilitação.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a partir das 10h, no Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaçuí, fizeram-se presentes o Agente de Contratação, Equipe de Apoio e o Fiscal de Contrato, abaixo assinados, nomeados pela Resolução nº 513/2025, para conduzir a SESSÃO PÚBLICA referente à Dispensa de Licitação N.º 058/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a “Contratação de empresa jornalística, detentora de veículo de comunicação impresso e/ou on-line de grande circulação regional e estadual, para prestação de serviço de publicação de aviso de pregão eletrônico de licitação da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.” - Processo Administrativo nº 058/2025, conforme as condições e especificações constantes no edital e em seus anexos. A partir do horário definido no Edital, o Agente de Contratação, juntamente com a Equipe de Apoio, deu como aberta a Sessão Pública de realização da Dispensa de Licitação. Deste modo, apresentaram os devidos elementos necessários à participação no certame as seguintes empresas:

- W&M PUBLICIDADE LTDA – CNPJ: 01.527.405/0001-45
- AQUI NOTÍCIAS, COMUNICAÇÕES & GESTÃO DE EVENTOS LTDA – 50.269.814/0001-02

Dessa forma, a Comissão de Licitação deu continuidade ao processo com a análise das propostas de preço e a documentação de habilitação. Apresentou a proposta mais vantajosa para a administração pública a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA, contudo ao analisar os documentos de habilitação constatou-se que a referida empresa apresentou o certificado do FGTS com validade expirada, momento este que a Agente de Contratação abriu diligência e confirmou junto ao sistema de FGTS que a empresa mencionada está regular e apresenta certificado de regularidade com prazo anterior a dispensa de licitação. Constatado o atendimento integral às condições exigidas, a empresa W&M PUBLICIDADE LTDA foi declarada vencedora, com o valor global de R\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais e), não sendo identificada qualquer irregularidade na documentação por ela apresentada.



CMG-ES
FLS. 175
SW

Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Guaçuí

Ressalte-se que ao Agente de Contratação reserva-se o direito de verificar, a qualquer tempo, a autenticidade das certidões entregues, e, caso seja constatada alguma irregularidade, serão aplicadas as penalidades cabíveis. Encerrados os procedimentos relativos à Dispensa de Licitação nº 058/2025, lavrou-se a presente Ata, que será devidamente assinada por todos os envolvidos.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Agente de Contratação

Karina Andrade Suhett Rodrigues
Fiscal de Contrato

Maria Izabela Alves Vasques Bolzani Cassini
Equipe de Apoio

Thiago Pereira Silva
Fiscal de Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **W&M PUBLICIDADE LTDA - EPP**

CPF/CNPJ: **01.527.405/0001-45**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:39:33 do dia 27/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 0HCU271125133933

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MIRNA MARTINS DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: [REDAZIDA]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:41:06 do dia 27/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: 6OZI271125134106

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARLENE MARTINS DE CARVALHO**

CPF/CNPJ: [REDAZIDA]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:42:05 do dia 27/11/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: TZDY271125134205

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo



Guaçuí-ES, 27 de novembro de 2025.

À Gerência de Compras e Recursos Humanos

Processo: nº 058/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

Tema: Contratação de empresa jornalística, detentora de veículo de comunicação impresso e/ou on-line de grande circulação regional e estadual, para prestação de serviço de publicação de aviso de pregão eletrônico de licitação da Câmara Municipal de Guaçuí-ES.

DESPACHO

Prezado

Em cumprimento à legislação vigente, informamos que, após a análise dos requisitos e justificativas apresentadas, foi concluído o processo referente à Dispensa de Licitação nº 058/2025. Encaminho os autos no qual consta o vencedor, a Ata e a documentação de habilitação.

Fornecedor: W&M PUBLICIDADE LTDA

Valor global: R\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais).

Sendo assim, solicitamos que o referido vencedor seja lançado no sistema para posterior confecção de instrumento hábil, bem como seja dado publicidade dos atos nos meios oficiais.

Atenciosamente,

Márcia Cristina de Oliveira Silva

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Guaçuí
 Governo do Estado do Espírito Santo

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar



QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000028/2025 - 12/11/2025 - Processo Nº 000058/2025 - MENOR PREÇO GLOBAL

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	W&M PUBLICIDADE LTDA		AQUINOTÍCIAS COMUNICAÇÕES E GESTÃO DE EVENTOS LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000173	PUBLICAÇÃO JORNAL, publicação em jornal de grande circulação, avisos de licitação dentre outros comunicados referentes a processos licitatórios.	CEN	200,000	7,400	1.480,00	14,900	2.980,00	
						Valor Total OBTIDO				2.980,00
						Valor Total VENCIDO				1.480,00





Câmara Municipal de Guaçuí



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000028/2025 - 12/11/2025 - Processo Nº 000058/2025

Vencedor	W&M PUBLICIDADE LTDA
CNPJ	01.527.405/0001-45
Endereço	Avenida AUGUSTO DE LIMA, 233 - CENTRO - BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190000
Contato	3132269264 financeiro@agenciawm.com.br

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	QTD Mínima	QTD Máxima	Unitário	Valor Total
00001		00000173	PUBLICAÇÃO JORNAL publicação em jornal de grande circulação, avisos de licitação dentre outros comunicados referentes a processos licitatórios.	CEN	200,00	200,00	7,40	1.480,00
Total do Fornecedor: 1.480,00								
Total Geral: 1.480,00								

Editar

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000028/2025

Última atualização 25/11/2025

Local: Guaçuí/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUI **Unidade compradora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuí
Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica
Registro de preço: Não **Fonte orçamentária:** Não informada
Data de divulgação no PNCP: 25/11/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP
Id contratação PNCP: 31726375000167-1-000035/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Contratação de empresa jornalística, detentora de veículo de comunicação impresso e/ou on-line de grande circulação regional e estadual, para prestação de serviço de publicação de aviso de pregão eletrônico de licitação, conforme exigência da legislação vigente.

Informação complementar:

A contratação visa dar ampla publicidade aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Guaçuí, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021. A publicação em jornal de grande circulação busc

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	R\$ 3.660,00
VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA	R\$ 1.480,00

Itens Arquivos Histórico

Numero	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	PUBLICAÇÃO JORNAL	200	R\$ 18,30	R\$ 3.660,00	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página 1



Voltar



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2025

(Processo Administrativo nº 058/2025)

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, Vereador Carlos Lomeu de Oliveira, com base nos autos ora analisados, HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 058/2025 (Processo Administrativo nº 058/2025), com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a " Contratação de empresa jornalística, detentora de veículo de comunicação impresso e/ou on-line de grande circulação regional e estadual, para prestação de serviço de publicação de aviso de pregão eletrônico de licitação, conforme exigência da legislação vigente.", conforme Documento de Formalização de Demanda nº 037/2025, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

EMPRESA CONTRATADA: W&M PUBLICIDADE LTDA.

CNPJ: 01.527.405/0001-45

Valor total do contrato: R\$ 1.480,00 (Um mil, quatrocentos e oitenta reais).

Guaçuí/ES, 01 de dezembro de de 2025.

CARLOS LOMEU DE
OLIVEIRA

Carlos Lomeu de Oliveira

Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Processo: nº 058/2025.

Interessado: Câmara Municipal de Guaçuí

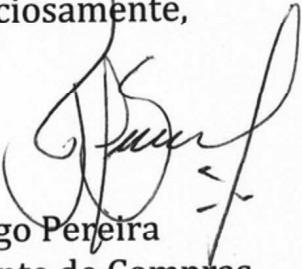
Tema: *Contratação de empresa jornalística, detentora de veículo de comunicação impresso e/ou on-line de grande circulação regional e estadual, para prestação de serviço de publicação de aviso de pregão eletrônico de licitação, conforme exigência da legislação vigente.*

DESPACHO

Encaminho o processo de dispensa de licitação nº 058/2025, processo administrativo nº 058/2025, para a Gestora e Fiscal de Contratos para elaboração do contrato.

Guaçuí-ES, 01 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,


Thiago Pereira
Gerente de Compras



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



CONTRATO Nº 029 DE 2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ E A EMPRESA W&M PUBLICIDADE LTDA – CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CRONOGRAMA ESTABELECIDOS PELO LEGISLATIVO GUAÇUIENSE.

PREÂMBULO

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro de 2025, a **Câmara Municipal de Guaçuí**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça João Acacinho, 02 – nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 31.726.375/0001- 67, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **Carlos Lomeu de Oliveira**, brasileiro, matrícula funcional nº 000439, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, a **Empresa W&M PUBLICIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 01.527.405/0001-45, com sede na Avenida Augusto de Lima, nº 23, Bairro Centro, Belo Horizonte-MG - CEP: 30.190-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). **Mirna Martins de Carvalho**, inscrita no CPF nº [REDACTED], doravante denominada “**CONTRATADA**”, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho do **processo vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 058/2025**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa jornalística, detentora de veículo de comunicação impresso e/ou on-line de grande circulação regional e estadual, para prestação de serviço de publicação de aviso de pregão eletrônico de licitação da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, conforme especificações do Termo de Referência que antecedeu a presente contratação.

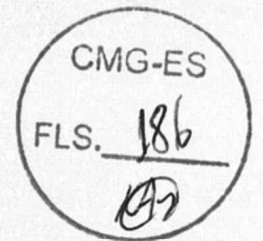
1.2. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, fazem parte integrante do presente contrato o termo de referência, seus anexos e a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO: [REDACTED]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, ou seja, terá início em 02 de dezembro de 2025 e término em 02 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2. O prazo de vigência acima disposto é prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;
- 2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;
- 2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

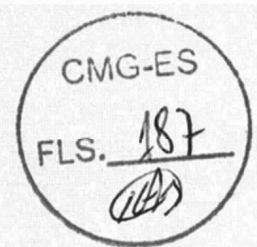
CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O objeto deste contrato caracteriza-se como contínuo, nos termos do artigo 6º, inciso XV, e será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.
- 3.2. Na execução, o CONTRATADO deverá observar e cumprir as exigências seguintes:
 - 3.2.1. A prestação do serviço será realizada sob demanda, em formato digital, sempre que for realizado procedimento licitatório.
 - 3.2.2. A publicação deverá ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.
 - 3.2.3. A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para a contratação 200 (duzentos) centímetros por coluna.

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- 3.2.4. A publicação deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial.
- 3.2.5. A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada;
- 3.2.6. A CONTRATADA deverá informar mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;
- 3.2.7. Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação formal do setor requisitante, observados critérios de conveniência da Câmara Municipal.
- 3.2.8. O conteúdo a ser publicado é de responsabilidade da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do extrato do edital no veículo solicitado até o primeiro dia útil, ou circulação da edição subsequente do veículo, contado da data da aprovação do layout pela contratante.
- 3.2.9. A prestadora contratada deverá providenciar o encaminhamento das respectivas publicações, devidamente identificadas nas páginas dos veículos de publicação, à Câmara Municipal de Guaçuí-ES.
- 3.2.10. O critério de mensuração será a unidade CM/COLUNA ("CENTÍMETRO POR COLUNA"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- 3.2.11. A contratada disponibilizará, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo contratante, que realizará a conferência e decidirá pela autorização ou não da veiculação da publicidade legal, consoante disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

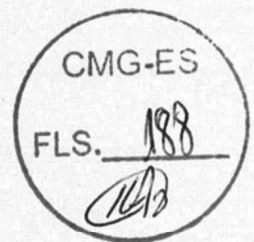
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$1.480,00 (um mil, quatrocentos e oitenta reais).
- 5.2. O pagamento se dará por demanda efetiva, após prestação do serviço, no valor

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



unitário de R\$7,40 (sete reais e quarenta centavos) por cm por coluna até o máximo de 200cm por coluna.

5.3. A prestação do serviço será realizada sob demanda, em formato digital, sempre que for realizado procedimento de forma imediata, após emissão da Autorização de Serviço.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. Relação de Preço e especificação do produto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Publicação de aviso de licitação sob demanda).	200 cm por coluna	R\$ 7,40	R\$ 1.480,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, pelo Setor de Contabilidade e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º dia útil, a contar da data de execução definitiva do serviço e após a apresentação da respectiva, nota fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE.

6.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos de legislação em vigor;

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal em atenção à normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, e discriminando em seu bojo as especificações do produto/serviço entregue/prestado para a Câmara Municipal de Guaçuí;

6.4. O responsável pelo recebimento da Nota Fiscal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conferirá se a descrição contida no documento corresponde às especificações

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



solicitadas, para aceitá-la ou rejeitá-la;

6.5. Serão recusadas as Notas Fiscais que relacionem especificações diferentes daquelas solicitadas e/ou constantes da proposta ou do termo de homologação;

6.6. Na hipótese do subitem anterior, a contagem do prazo para pagamento somente começará a fluir após a correção do documento fiscal;

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

6.8. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a partir do dia 24/11/2025;

7.2. Após o interregno de um ano e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

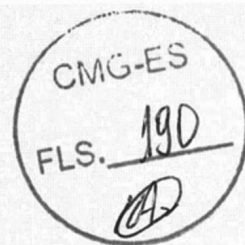
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Edital.

8.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.6. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Guaçuí para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.8. O Setor competente terá o prazo de 10 dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir admitir a prorrogação motivada, por igual período.

8.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.10. O Setor competente não responderá por quaisquer compromissos

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO: [REDACTED] 6



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



objeto contratual.

9.4. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre em segurança e disciplina;

9.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.12. Estar devidamente registrada e autorizada para prestação do serviço contratado;

9.13. Comprovar experiência mínima de 01(um) ano na área;

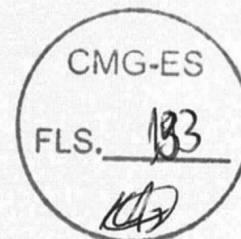
9.14. Garantir cobertura total nos horários estabelecidos;

9.15. Manter um canal de comunicação direta com a administração da Câmara Municipal de Guaçuí;

MIRNA MARTINS
DE
CARVALHO:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



9.16. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara Municipal de Guaçuí ou a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

11.1 A prestação do serviço será realizada sob demanda, em formato digital, sempre que houver efetiva demanda.

11.2 A publicação deverá ser em preto e branco e utilizar formatação com corpo suficientemente legível, devendo o tipo de letra ser, no mínimo, de corpo seis, e o título dessas publicações seja no padrão para publicidade legal.

11.3 A unidade medida para fins de aferição será de cm/coluna tendo como quantidade estimada para o período de 12 meses da contratação 200 (duzentos) centímetros por coluna.

11.4 A publicação deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda a sexta-feira, na parte de classificados, ou na página de publicidade legal/oficial.

11.5 A matéria publicada com incorreções por culpa da CONTRATADA deverá ser republicada às suas expensas no dia posterior à data da comunicação (via e-mail) da incorreção identificada;

11.6 A CONTRATADA deverá informar mediante e-mail enviado para a fiscalização da contratação, o contato do responsável pelo setor de publicação, tais como telefones e endereço eletrônico;

11.7 Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação formal do setor requisitante, observados critérios de conveniência da Câmara Municipal.

11.8 O conteúdo a ser publicado é de responsabilidade da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, sendo obrigação da contratada providenciar a publicação do extrato do edital no veículo solicitado até o primeiro dia útil, ou circulação da edição

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



- subsequente do veículo, contado da data da aprovação do layout pela contratante.
- 11.9 A Contratada contratada deverá providenciar o encaminhamento das respectivas publicações, devidamente identificadas nas páginas dos veículos de publicação, à Câmara Municipal de Guaçuí-ES.
- 11.10 O critério de mensuração será a unidade CM/COLUNA ("CENTÍMETRO POR COLUNA"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
- 11.11 A contratada disponibilizará, a planilha de custos relacionada à publicação, juntamente com a matéria legal encaminhada pelo contratante, que realizará a conferência e decidirá pela autorização ou não da veiculação da publicidade legal, consoante disposições contratuais.
- 11.12 O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a execução dos serviços, através de atestado na(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is), uma vez que verificando o atendimento integral da quantidade, qualidade, especificação técnica e deverá estar acompanhada de cópia do pedido e comprovante da publicação do extrato.
- 11.13 Os textos para publicação serão encaminhados à CONTRATADA, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail), ou outro meio eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA, em dias úteis, no horário compreendido de 8h às 17h, para elaboração do layout do extrato do edital;
- 11.14 A empresa CONTRATADA deverá confirmar o recebimento do material a ser publicado, devendo após a elaboração do layout submeter ao CONTRATANTE para aprovação pelo setor solicitante (Comissão de Licitações e Contratos), em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do serviço;
- 11.15 Aprovado o layout pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá publicar no dia seguinte;
- 11.16 Efetuada a publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar eletronicamente ao CONTRATANTE, no prazo de 1 (um) dia útil, a página do exemplar, devendo conter a data da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO.

10



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando houver descumprimento de pequena relevância, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato sem prejuízo ao objeto do contrato e em caso de ocorrência pontual sem reincidência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 6º da Resolução nº 517/2025);

b) Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), quando praticadas as condutas descritas nos incisos I a VI do art. 8º da Resolução nº 517/2025:

b.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b.2. dar causa à inexecução total do contrato;

b.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO: [REDACTED]



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; b.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021) e as descritas nos incisos I a V do art. 9º da Resolução nº 517/2025:

3.a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

3.b. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3.c. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 3.d. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

3.e. praticar ato lesivo previsto no caput do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

4. Multa:

4.a. Moratória, aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, conforme art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021, de 0,5% (cinco décimos por cento por cento) a 30% (trinta por cento); por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data da efetiva entrega/prestação;

4.b. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4.c. Compensatória, de 5% a 10% para descumprimento de obrigações formais; de 20% para inexecução parcial do contrato e de 30% para fraude, apresentação de documentos falsos, conduta inidônea ou atos que levem à frustração do objeto da contratação, conforme art. 7º da Resolução nº 517/2025.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:

12



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, obedecida a ordem prevista no §1º do art. 7º da Resolução nº 517/2025 (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições da Resolução nº 517/2025 e o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

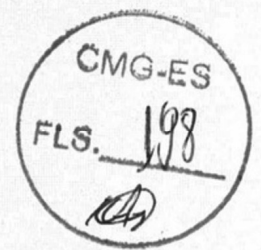
12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme previsão do art. 7º, §1º da Resolução nº 517/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO:



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO E DO FISCAL DO CONTRATO

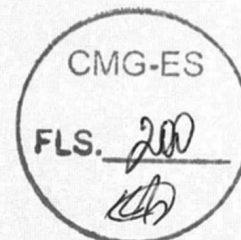
14.1. A CONTRATADA designa a Sra. **Mirna Martins de Carvalho**, para representá-lo na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo assim que solicitado, pelo o CONTRATANTE.

14.2. CONTRATANTE designa o(a) Sr.(a) **Karina Andrade Suhett** (gestora e

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



fiscal dos contratos) sua fiscal para representá-la na execução do presente contrato, e que exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA, seja quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da mesma, seja por atitudes de seus funcionários e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante total de R\$ 1.480,00 (um mil e quatrocentos e oitenta reais), correrá à conta da dotação orçamentária 01000101.0103100012.001.0001 – Arcar com Despesas de Manutenção, Coordenação e Fiscalização do Gabinete dos Vereadores – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade/ficha 0008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O(s) Representante(s) da Contratada, AUTORIZA, de forma expressa, o CONTRATANTE a coletar, armazenar, utilizar e tratar seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 obtidos em decorrência da presente contratação.

18.2. Declara o(s) Representante(s) da Contratada estarem cientes de que os dados pessoais que poderão ser coletados e tratados pela Contratante incluem, mas não se limitam a: CNPJ, CPF, endereço da sede, entre outros dados necessários para a finalidade especificada.

18.3. O tratamento será limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, processo administrativo ou judicial;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaçuí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MIRNA MARTINS DE
CARVALHO



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 03 de dezembro de 2025.

CARLOS LOMEU DE OLIVEIRA – Presidente
CONTRANTE
MIRNA MARTINS DE
CARVALHO: [REDACTED]

Empresa W&M PUBLICIDADE LTDA
Mirna Martins de Carvalho - Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha 01:

Nome: Miguel Carlos Bello
CPF: [REDACTED]
Ass.: [Signature]

Testemunha 02:

Nome: Adriana T. de Paula
CPF: [REDACTED]
Ass.: [Signature]

Contratos

Contrato nº 000034/2025

Última atualização 09/12/2025

Local: Guaçuá/ES **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE GUACUJ **Unidade executora:** 31726375000167-001 - Câmara Municipal de Guaçuá

Tipo: Contrato (termo inicial) **Recarga ou Despesa:** Despesa **Processo:** 000058/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/12/2025 **Data de assinatura:** 02/12/2025 **Vigência:** de 02/12/2025 a 02/12/2026

Id contrato PNCP: 31726375000167-2-000027/2025 **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA **Id contratação PNCP:** 31726375000167-1-000035/2025

Objeto:

Contratação de empresa jornalística, detentora de veículo de comunicação impresso e/ou on-line de grande circulação regional e estadual, para prestação de serviço de publicação de aviso de pregão eletrônico de licitação, conforme exigência da legislação v.

VALOR CONTRATADO
R\$ 1.460,00

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa Jurídica **CNPJ/CPF:** 01.527.405/0001-45 **Consultar sanções e penalidades do fornecedor**

Nome/Razão social: W&M PUBLICIDADE LTDA

Historico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento	Justificativa
Inclusão - Contrato		09/12/2025 - 14:10:01	Exigência Legal

Exibir 5 1:1 de 1 item

< Voltar

Página 1

